



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar nº 047/2017, de 18 de Julho de 2017.

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 014/2006 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 66, da Lei Complementar Municipal nº 014, de 27 de março de 2006, nos seguintes termos:

“Parágrafo Único. A percepção de gratificação por exercício de trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou por função especial exclui o direito aos adicionais por serviço extraordinário, adicional noturno e adicional de sobreaviso a todos os servidores, inclusive aos submetidos ao controle de jornada meramente para fins de organização do serviço, considerando-se tais verbas englobadas na gratificação.”

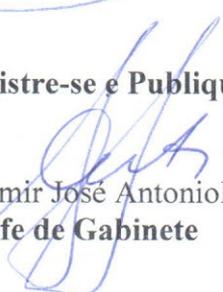
Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2017.


Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete